ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.259/2023
DATA: 30/10/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cria o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, órgão autônomo, paritário, permanente, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Esportes e Lazer em articulação com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com perspectiva transversal e intercultural em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Pinhão, políticas públicas voltadas ao Esportes, destinada a garantir iniciativas esportivas com prioridade no atendimento aos vulneráveis.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Esportes e Lazer, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Esportes e Lazer;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao Esportes e lazer;

IV - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para as atividades esportivas e recreativas;

V - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais esportivas e recreativas no conselho;

VI - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política esportiva e recreativa;

VII - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Esportes e Lazer, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

VIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas na implementação de política, planos, programas e projetos esportivos e recreativos;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

X - Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XI - Exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva e Lazer.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é composto de, no mínimo, dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - Cinco (5) representantes de entidades governamentais do município e respectivos suplentes, indicados por decreto municipal a nominação das secretarias que irão compor o conselho municipal;

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro;
- Diretor de Eventos.

II - Cinco (5) representantes da sociedade civil, eleitas por meio de Fórum ou Assembleia para tal finalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento esportivo e recreativo do Município de Pinhão, composta por instituições, categorias profissionais e atletas que representam o município em atividades esportivas.

Art. 4.º A função dos (as) conselheiros (as) do CMEL não serão remuneradas, mas considerado como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 5.º Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6.º A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe no Conselhos de Esportes e Lazer, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será presidido por um (a) de seus integrantes, eleito entre seus membros em reunião plenária, para mandato de dois anos, respeitando o princípio de alternância entre as representatividades.

Art. 8.º Junto ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, atuarão como observadores convidados, representantes do Poder Legislativo, Ministério Público, OAB - Seccional de Pinhão, representantes do poder Judiciário, dentre outros que seja de seu interesse.

Art. 9.º Os (as) membros (as) referidos desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Por renúncia;

III - Pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas do conselho, ou cinco ausências alternadas;

IV - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria dos membros do CMEL;

V - Por requerimento da entidade da sociedade civil, da qual o conselheiro representa.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências da presente Lei.

Art. 10.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer está vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas para participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias e viagens, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será facilitado o acesso a informação, a assuntos pertinentes, de todos os setores da administração pública municipal, especialmente a secretaria municipal de Esportes e lazer, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando a política municipal de Esportes e lazer.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11.º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer compor-se-á das seguintes ações e órgãos:

I. - Conferência Municipal
II. - Mesa Diretora;
III. - Comissões; e
IV. - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Conferência Municipal de Esportes e Lazer é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleita pela maioria absoluta dos votos da primeira reunião do Conselho após a eleição dos representantes em Fórum ou Assembleia para tal

finalidade, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente (a);

b) Vice-Presidente (a);

c) 1º Secretário (a); e

d) 2º Secretário (a).

§ 3º. A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

a) Quando houver vacância no cargo de presidente poderá o/a vice-presidente assumir temporariamente, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º. As Comissões Temáticas serão criadas no regimento interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovadas em reunião plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes de forma paritária, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Permanente de Políticas Públicas Esportivas e Recreativas;

b) Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento de Políticas Públicas Esportivas e Recreativas;

c) Comissão Permanente de Inscrição de Entidades Esportivas e Recreativas.

§ 5º. O CMEL poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º. As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

§ 7º. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um (a) Secretário (a) executivo (a) de nível superior da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, além de 01 (um) Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMEL, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMEL para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º. A Secretaria Executiva subsidiará a sessão plenária com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área esportiva e recreativa, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 10. Compete ao gestor responsável pela execução da política municipal de Esportes e lazer e organizar o quadro de pessoal do CMEL, respeitando o disposto no § 7º do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12.º As sessões plenárias reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 13.º O CMEL tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas

ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 14.º A cada conferência realizada será elaborado o Planejamento Estratégico do CMEL, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, e os (as) técnicos (as) do Conselho.

Capítulo VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 15.º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de políticas públicas esportivas e recreativas, apoiando programas, projetos e benefícios específicos.

Art. 16.º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I - Recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional, Estadual e Municipal de Esportes e Lazer, e outros legalmente instituídos;

II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não - governamentais;

IV - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - As advindas de acordos e convênios;

VII - O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos e/ou espaços públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - Produto de arrecadação oriundo de ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX - Resultado de repasses do governo estadual, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998.

X - Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados ao Esportes e lazer do Município de PINHÃO.

Art. 17.º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes e Lazer", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer através do seu Secretário, gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I. - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
II. - Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III. - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV. - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
V. - Representar legalmente o Fundo Municipal de Esportes e Lazer em todas as esferas.

CAPÍULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18.º Será emitido certificado a todos (as) os (as) Conselheiros (as) regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do

respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

§ 1º. Será expedido pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.

Art. 19.º O CMEL deverá estar atento à interface de outras políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para a garantia dos direitos esportivos e recreativos;

II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos territórios e nas populações vulneráveis;

III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - Racionalização dos eventos do CMEL, de maneira a garantir a participação dos (as) Conselheiros (as), principalmente daqueles (as) que fazem parte de outros Conselhos;

V - Garantia da construção e execução do Plano Municipal de Esportes e Lazer em parceria com poder público.

Art. 20.º As sessões plenárias do CMEL são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 21.º O Regimento Interno do CMEL complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMEL, devendo ser submetido à sessão plenária que será especialmente convocada para este fim, normatizando em diário oficial.

Art. 22.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.258/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.258/2023, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Pinhão e dá outras providências

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte no âmbito do Município de Pinhão. A criação do referido Conselho tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte.

Do mesmo modo a criação deste conselho, possibilitará a movimentação de um Fundo Municipal do Esporte - FUDESP, que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município. A Criação do Conselho Municipal de Esporte de Pinhão tem por finalidade, ademais, elaborar e desenvolver os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como, fiscalizar o seu andamento, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pinhão contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município através de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Outro ponto a ser salientado é o movimento do Governo do Estado do Paraná, através da política denominada "O esporte que Queremos" que incentiva os municípios tanto na Criação do Conselho do Esporte nos municípios, quanto na construção de políticas municipais de esporte, já que, a tendência no âmbito federal é que alguns repasses a nível nacional somente sejam feitos aos municípios, no que tange o esporte, para as cidades que tenham um fundo municipal do esporte.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal